



**MPV 1005
00002**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.005, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o estabelecimento de barreiras sanitárias protetivas de áreas indígenas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 6º a seguinte redação:

“Art. 6º Esta Lei vigorará enquanto estiver vigente a emergência de saúde pública de importância nacional e internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º define a vigência da MPV 1005 enquanto estiver vigente Art. 6º Esta Medida Provisória vigorará enquanto estiver vigente o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Esse decreto trata do reconhecimento da situação de calamidade pública decorrente da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), mas com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Nada indica, porém, que no prazo de apenas 3 meses a situação estará superada, e a normalidade, restaurada, notadamente em áreas remotas, sem acesso a serviços de saúde, como é o caso das áreas indígenas.

Para que não seja necessário uma nova medida provisória, e um novo Decreto Legislativo para prorrogar a permissão dada pela MPV 1005, impõe-se corrigir a atecnia constante do art. 6º e vincular a sua vigência à própria emergência de saúde pública de importância nacional e internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Sala das Sessões,



SF/20990.94907-93



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR PAULO PAIM

SENADOR PAULO PAIM



SF/20990.94907-93